



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

THE JUDGE OF GUARANTEES IN THE REFORM PROJECT OF THE CRIMINAL PROCEDURE CODE

EL JUEZ DE GARANTÍAS EN EL PROYECTO DE REFORMA DEL CÓDIGO DE PROCEDIMIENTO PENAL

André Gomes Lopes¹, Gerfison Maico de Assunção²

e473691

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i7.3691>

PUBLICADO: 07/2023

RESUMO

O sistema judiciário a ferramenta indispensável a aplicação das leis em qualquer país. No Brasil, uma proposta de reforma do Código de Processo Penal tem gerado amplo debate: a implementação do Juiz das Garantias. Essa medida visa aprimorar o sistema de justiça criminal, assegurando maior imparcialidade e garantias aos envolvidos no processo. O objetivo deste artigo é investigar e analisar os fundamentos teóricos subjacentes à proposta de implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal. Além disso, busca-se examinar os possíveis impactos dessa medida na imparcialidade do julgamento e no equilíbrio entre os direitos do acusado e a efetividade do processo penal. Neste estudo, utilizou-se a metodologia de revisão de literatura narrativa com base em publicações obtidas de fontes confiáveis, como Google Acadêmico, Scielo e sites especializados. Essa abordagem permitiu a busca e seleção de artigos científicos, periódicos e outras fontes relevantes para a investigação do tema em questão. A revisão de literatura narrativa consistiu em analisar criticamente os estudos selecionados, identificar as principais contribuições teóricas e empíricas, e apresentar uma síntese coerente e fundamentada dos resultados e discussões encontrados. Essa metodologia proporcionou uma compreensão abrangente das diferentes perspectivas e argumentos relacionados ao Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal, contribuindo para a construção de uma fundamentação teórica sólida. Com base na revisão da literatura realizada, foram identificados resultados relevantes em relação ao Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal. Os estudos analisados apontam que a implementação do Juiz das Garantias pode contribuir para a promoção de um processo penal mais equilibrado e justo. A separação das funções de investigação e julgamento, atribuídas a juízes distintos, busca assegurar maior imparcialidade e garantir a proteção dos direitos fundamentais dos acusados desde as fases iniciais do processo. Além disso, observou-se que países que adotam sistemas similares apresentam resultados positivos, como a redução de violações de direitos, maior transparência no processo e fortalecimento da confiança na justiça. No entanto, é importante ressaltar que existem também preocupações e controvérsias em relação à viabilidade prática e aos possíveis obstáculos que podem surgir durante a implementação do Juiz das Garantias, como a necessidade de ajustes institucionais e capacitação dos profissionais envolvidos. Esses resultados destacam a relevância de uma análise cuidadosa dos aspectos teóricos e práticos envolvidos na implementação dessa medida, considerando seus potenciais benefícios e desafios. Concluímos que a proposta de implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal é uma medida relevante e necessária. Sua adoção pode fortalecer a imparcialidade do julgamento, proteger os direitos fundamentais dos acusados e promover um sistema de justiça criminal mais justo e equilibrado. No entanto, é fundamental que a implementação seja acompanhada de um planejamento cuidadoso e de medidas adequadas para superar os desafios práticos e processuais que possam surgir. Somente assim poderemos alcançar os objetivos almejados e garantir a efetivação dos princípios fundamentais do Estado democrático de direito no sistema de justiça criminal.

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Universidade Gama Filho, Pós-graduado em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas e Gestão de RH pela Universidade Veiga de Almeida e Mestrando em Direito Criminalística pela Uneatlântico.

² Graduação em Agronomia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC-PR, Brasil, Mestrando em Direito Criminalística pela Uneatlântico.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gerfison Maico de Assunção

PALAVRAS-CHAVE: Juiz das Garantias. Reforma do Código de Processo Penal. Imparcialidade judicial. Direitos fundamentais. Separação de poderes.

ABSTRACT

The judiciary system is an indispensable tool for the application of laws in any country. In Brazil, a proposal to reform the Code of Criminal Procedure has generated wide debate: the implementation of the Judge of Guarantees. This measure aims to improve the criminal justice system, ensuring greater impartiality and guarantees to those involved in the process. The purpose of this article is to investigate and analyze the theoretical foundations underlying the proposed implementation of the Judge of Guarantees in the reform project of the Code of Criminal Procedure. In addition, it seeks to examine the possible impacts of this measure on the impartiality of the trial and on the balance between the rights of the accused and the effectiveness of the criminal process. In this study, we used the narrative literature review methodology based on publications obtained from reliable sources, such as Google Scholar, Scielo and specialized sites. This approach allowed the search and selection of scientific articles, journals and other sources relevant to the investigation of the subject in question. The narrative literature review consisted of critically analyzing the selected studies, identifying the main theoretical and empirical contributions, and presenting a coherent and reasoned synthesis of the results and discussions found. This methodology provided a comprehensive understanding of the different perspectives and arguments related to the Judge of Guarantees in the project to reform the Code of Criminal Procedure, contributing to the construction of a solid theoretical foundation. Based on the literature review carried out, relevant results were identified in relation to the Judge of Guarantees in the project to reform the Code of Criminal Procedure. The analyzed studies indicate that the implementation of the Judge of Guarantees can contribute to the promotion of a more balanced and fair criminal procedure. The separation of investigation and trial functions, assigned to different judges, seeks to ensure greater impartiality and guarantee the protection of the fundamental rights of the accused from the initial stages of the process. In addition, it was observed that countries that adopt similar systems show positive results, such as the reduction of rights violations, greater transparency in the process and strengthening of confidence in justice. However, it is important to emphasize that there are also concerns and controversies regarding the practical feasibility and the possible obstacles that may arise during the implementation of the Juiz das Garantias, such as the need for institutional adjustments and training of the professionals involved. These results highlight the relevance of a careful analysis of the theoretical and practical aspects involved in the implementation of this measure, considering its potential benefits and challenges. we conclude that the proposed implementation of the Judge of Guarantees in the reform project of the Code of Criminal Procedure is a relevant and necessary measure. Its adoption can strengthen the impartiality of the trial, protect the fundamental rights of the accused and promote a fairer and more balanced criminal justice system. However, it is critical that implementation be accompanied by careful planning and appropriate measures to overcome practical and procedural challenges that may arise. Only in this way will we be able to achieve the desired objectives and ensure the implementation of the fundamental principles of the democratic rule of law in the criminal justice system.

KEYWORDS: Judge of Guarantees. Reform of the Criminal Procedure Code. Judicial impartiality. Fundamental rights. Separation of powers.

RESUMEN

El sistema judicial es una herramienta indispensable para la aplicación de las leyes en cualquier país. En Brasil, una propuesta de reforma del Código Procesal Penal ha generado amplio debate: la implementación del Juez de Garantías. Esta medida tiene como objetivo mejorar el sistema de justicia penal, asegurando una mayor imparcialidad y garantías a los involucrados en el proceso. El presente artículo tiene por objeto indagar y analizar los fundamentos teóricos que sustentan la propuesta de implementación del Juez de Garantías en el proyecto de reforma del Código Procesal Penal. Además, buscamos examinar los posibles impactos de esta medida sobre la imparcialidad del juicio y sobre el equilibrio entre los derechos del imputado y la efectividad del proceso penal. En este estudio utilizamos la metodología de revisión narrativa de literatura basada en publicaciones obtenidas de fuentes confiables, como Google Scholar, Scielo y sitios especializados. Este enfoque permitió la búsqueda y selección de artículos científicos, revistas y otras fuentes relevantes para la investigación del tema en cuestión. La revisión narrativa de la literatura consistió en analizar críticamente los estudios



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gervilson Maico de Assunção

seleccionados, identificar las principales contribuciones teóricas y empíricas, y presentar una síntesis coherente y razonada de los resultados y discusiones encontradas. Esta metodología permitió una comprensión integral de las diferentes perspectivas y argumentos relacionados con el Juez de Garantías en el proyecto de reforma del Código Procesal Penal, contribuyendo a la construcción de una sólida base teórica. Con base en la revisión bibliográfica realizada, se identificaron resultados relevantes en relación al Juez de Garantías en el proyecto de reforma al Código Procesal Penal. Los estudios analizados indican que la implementación del Juez de Garantías puede contribuir a la promoción de un proceso penal más equilibrado y justo. La separación de las funciones de investigación y juzgamiento, asignadas a diferentes jueces, busca asegurar una mayor imparcialidad y garantizar la protección de los derechos fundamentales de los imputados desde las etapas iniciales del proceso. Además, se observó que los países que adoptan sistemas similares muestran resultados positivos, como la reducción de violaciones de derechos, mayor transparencia en el proceso y fortalecimiento de la confianza en la justicia. Sin embargo, es importante resaltar que también existen preocupaciones y controversias en cuanto a la viabilidad práctica y los posibles obstáculos que pueden surgir durante la implementación de las Garantías Juiz das, como la necesidad de ajustes institucionales y capacitación de los profesionales involucrados. Estos resultados destacan la relevancia de un análisis cuidadoso de los aspectos teóricos y prácticos involucrados en la implementación de esta medida, considerando sus posibles beneficios y desafíos. concluimos que la propuesta de implementación del Juez de Garantías en el proyecto de reforma del Código Procesal Penal es una medida pertinente y necesaria. Su adopción puede fortalecer la imparcialidad del juicio, proteger los derechos fundamentales de los acusados y promover un sistema de justicia penal más justo y equilibrado. Sin embargo, es fundamental que la implementación vaya acompañada de una planificación cuidadosa y medidas apropiadas para superar los desafíos prácticos y de procedimiento que puedan surgir. Solo así podremos lograr los objetivos deseados y asegurar la implementación de los principios fundamentales del estado democrático de derecho en el sistema de justicia penal.

PALABRAS CLAVE: Juez de Garantías. Reforma del Código Procesal Penal. Imparcialidad judicial. Derechos fundamentales. Separación de poderes.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Delimitação do Tema

O sistema de justiça criminal é uma ferramenta utilizada para aplicação da lei e na salvaguarda dos direitos dos cidadãos. No contexto brasileiro, a proposta de implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal tem gerado ampla discussão e controvérsia. Essa medida busca aprimorar a imparcialidade do sistema judicial, garantindo a separação de funções entre o juiz que conduz a investigação e o que julga o caso. Diante desse cenário, é fundamental delimitar o tema em estudo e promover uma análise crítica sobre a importância do Juiz das Garantias na busca por um sistema de justiça mais imparcial e equilibrado.

A imparcialidade é um princípio fundamental do sistema de justiça, sendo essencial para a promoção de um julgamento justo e equitativo (PELICHO; CARVALHO, 2022). A implementação do Juiz das Garantias visa fortalecer esse princípio ao assegurar a separação de funções entre a fase investigativa e a fase de julgamento (MAYA, 2018). Ao designar um juiz especializado para a condução da investigação, busca-se evitar influências indesejáveis e possíveis vieses que poderiam comprometer a imparcialidade do julgamento posterior (PELICHO; CARVALHO, 2022). Dessa forma, o Juiz das Garantias desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais dos acusados, garantindo um processo penal mais equilibrado e respeitoso. Já a separação de poderes é outro



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gêrfison Maico de Assunção

aspecto relevante a ser considerado nesse contexto. Ao designar um juiz específico para a fase de investigação, a proposta do Juiz das Garantias busca garantir a independência e o equilíbrio entre os poderes, evitando concentração excessiva de atribuições em um único órgão ou indivíduo (SILVA, 2020). Essa separação fortalece a autonomia e a imparcialidade do Poder Judiciário, contribuindo para a consolidação do Estado democrático de direito.

É importante destacar que o Juiz das Garantias não busca impedir a atuação do juiz que posteriormente julgará o caso, mas sim estabelecer um marco inicial em que se resguardem os direitos do acusado, a preservação das provas e a busca pela verdade dos fatos. Essa medida promove um equilíbrio entre o interesse estatal de investigar e o respeito aos direitos individuais do acusado, assegurando um processo penal mais justo e transparente.

No entanto, é válido ressaltar que a implementação do Juiz das Garantias não está isenta de desafios (PEREIRA, 2012). Questões práticas, como a distribuição adequada de recursos e a capacitação dos profissionais envolvidos, precisam ser consideradas. Além disso, críticas e controvérsias surgem em relação à sua viabilidade, aos possíveis custos e à judicialização excessiva (PEREIRA, 2012). Esses pontos devem ser cuidadosamente analisados e abordados para que a implementação do Juiz das Garantias seja efetiva e cumpra seu objetivo de promover um sistema de justiça mais imparcial e equilibrado.

Portanto, a implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal representa uma medida relevante na busca por um sistema de justiça mais imparcial e equilibrado. A separação de funções entre a fase investigativa e a fase de julgamento, bem como a garantia dos direitos fundamentais dos acusados, são aspectos cruciais para a promoção de um processo penal justo (MACEDO, 2019). No entanto, é essencial enfrentar os desafios práticos e superar as controvérsias para que a medida seja efetivamente implementada. Somente por meio de uma análise crítica e uma abordagem cuidadosa dessas questões é possível avançar rumo a um sistema de justiça que garanta a igualdade de tratamento e o respeito aos direitos de todos os envolvidos no processo penal.

1.2 Contextualização da Proposta

Diante desse panorama, a implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal se mostra como uma medida necessária e importante para o aprimoramento do sistema de justiça. Ao buscar preservar os direitos fundamentais, garantir a imparcialidade e fortalecer a separação de poderes, essa proposta contribui para a construção de um sistema penal mais equilibrado e respeitoso. Segundo Bush *et al.*, (2023) é por meio de uma análise crítica e do enfrentamento dos desafios que poderemos avançar em direção a um sistema de justiça mais justo e garantir a efetivação dos direitos individuais no contexto penal.

A legislação atual que regula o processo penal apresenta uma conexão significativa com a época em torno dos anos 40. É evidente, portanto, que essa legislação está desatualizada em relação à Constituição Federal de 1988. De acordo com Pacelli (2017), enquanto o Código de Processo Penal



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gerfison Maico de Assunção

sustenta os princípios da culpabilidade e da periculosidade do réu, o artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988 estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (BRASIL, 1988).

Dessa forma, nesse contexto, é compreensível que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos LIII, LIV e LV, garanta, em situações de processo judicial ou administrativo, o direito dos litigantes de se defenderem de forma contraditória. Essa legislação tem como objetivo assegurar que os acusados tenham a oportunidade de se defender das acusações e garante seus direitos e garantias mínimas, como a integridade física, a não privação da liberdade e o direito de ser processado apenas por uma autoridade competente (BRASIL, 1988).

Embora seja evidente que a Lei de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941 - ainda mantenha fortes vínculos com décadas passadas, é notório que ao longo dos anos têm ocorrido mudanças, buscando estar em conformidade com a Constituição Federal atual (PACELLI, 2017). Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 9.043/1995, que introduziu o *caput* do artigo 4º do Código de Processo Penal (CPP), conferindo às autoridades policiais o direito de exercer a função de polícia judiciária para investigar infrações penais de sua competência (BRASIL, 1995). Essa lei marcou um avanço significativo no direito penal brasileiro, estabelecendo diretrizes para a condução das investigações policiais, com o objetivo de garantir a preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos e a eficiência na apuração de crimes (BRASIL, 1995).

É relevante destacar, como já mencionado por Pereira (2012), que o sistema processual penal brasileiro apresenta certos aspectos que requerem atenção. No que se refere à fase de investigações preliminares realizadas pela polícia judiciária, o papel do juiz atualmente se limita a decidir sobre os requerimentos apresentados pelo Delegado de Polícia ou pelo advogado do suspeito ou indiciado. Esses requerimentos podem incluir solicitações de interceptação telefônica, quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico, bem como outras medidas cautelares. Em alguns casos, o juiz também pode determinar a produção antecipada de provas de ofício.

1.3 Problemática

Com o objetivo de assegurar a imparcialidade do juiz responsável pela decisão do mérito da causa, o projeto em questão introduz o conceito do juiz das garantias na legislação brasileira. Diante dessa situação, este artigo tem como propósito esclarecer alguns aspectos relacionados ao juiz das garantias, abordando essa temática de forma aprofundada. Para isso, esse estudo foi guiado pela seguinte pergunta norteadora: Quais são os fundamentos teóricos e os possíveis impactos da implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal?

1.4 Objetivo

O objetivo deste artigo é investigar e analisar os fundamentos teóricos subjacentes à proposta de implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal. Além



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gêrfison Maico de Assunção

disso, busca-se examinar os possíveis impactos dessa medida na imparcialidade do julgamento e no equilíbrio entre os direitos do acusado e a efetividade do processo penal.

1.5 Justificativa

A introdução do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal é uma medida relevante e controversa. Sua implementação tem o potencial de fortalecer o princípio da imparcialidade judicial e garantir um processo penal mais justo. No entanto, também suscita preocupações em relação à sua viabilidade prática e aos possíveis obstáculos que podem surgir durante sua implementação. Diante desse contexto, é fundamental aprofundar a discussão sobre o tema, analisando a fundamentação teórica por trás dessa proposta e os possíveis desdobramentos que ela pode trazer para o sistema de justiça criminal.

2 MÉTODOS

Este estudo adotou uma abordagem de revisão de literatura, buscando estudos em língua portuguesa publicados nos últimos 10 anos (2012-2022). As fontes de pesquisa incluíram bases de dados acadêmicas como *Scielo* e Google Acadêmico. Os critérios de inclusão dos estudos foram artigos, teses, dissertações, monografias e periódicos que analisaram a figura do juiz das garantias, a previsão do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156/2009, o Projeto de Lei (PL) nº 8.045/2010 e verificar a sua adequação à realidade brasileira. ou que estejam relacionados ao objetivo da pesquisa, além de serem de domínio público e de acesso integral.

Para responder a essa questão, foi adotado o método dedutivo de abordagem, partindo-se de uma análise geral da persecução penal até chegar a um ponto específico, que é o juiz das garantias no PLS. Quanto à natureza da pesquisa, será qualitativa, baseada na análise de dados e informações existentes. O método de procedimento adotado será o artigo, uma vez que o trabalho abordará um tema delimitado. A técnica de pesquisa utilizada será a bibliográfica, buscando respostas para o problema de pesquisa em leis, como artigos, dissertações e teses, bem como livros e outras fontes relevantes para uma compreensão aprofundada do tema abordado.

3 IMPARCIALIDADE JUDICIAL: O PAPEL FUNDAMENTAL DO JUIZ IMPARCIAL NO PROCESSO PENAL

O magistrado responsável pela garantia é uma posição estabelecida pela Lei 13.964/2019, também conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, com o propósito de assegurar a aplicação justa e legal da lei (BRASIL, 2019). O magistrado responsável pela garantia tem o papel de garantir que as medidas cautelares adotadas por autoridades, como a polícia, a Receita Federal e o sistema judiciário, estejam em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação. É incumbência desse magistrado verificar a legalidade de prisões, buscas, apreensões e outras medidas cautelares, visando preservar os direitos fundamentais dos acusados (BRASIL, 2019).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gerfison Maico de Assunção

Para tanto, o magistrado responsável pela garantia possui autoridade para determinar a soltura de detidos, suspender prisões, ordenar a destruição de provas obtidas de maneira ilegal e até mesmo revisar decisões proferidas por outros juízes. Adicionalmente, pode ser responsável pela supervisão de procedimentos judiciais, como inquéritos policiais (BRASIL, 2019). Como afirma:

Em um sistema acusatório o processo é público, o juiz é um árbitro imparcial e a gestão da prova se encontra nas mãos das partes. A investigação sigilosa e a quebra de imparcialidade do juiz (que assume a dupla função de acusar e julgar) é o que caracteriza, sobretudo, o sistema inquisitório. Um sistema acusatório é tendentemente democrático, enquanto um sistema inquisitório é dado a práticas punitivas autoritárias (KHALED, 2010, p. 294).

O cargo em questão foi previsto anteriormente pelo Projeto de Lei nº 156/2009, elaborado pelo Senador José Sarney, com o intuito de reformar o Código de Processo Penal brasileiro (BRASIL, 2009). O referido projeto tinha como objetivo adaptar a legislação nacional às necessidades contemporâneas, buscando maior celeridade no processo penal e incentivando a colaboração entre as partes para a solução de conflitos (BRASIL, 2009). Dentre as principais modificações propostas, destacam-se o aumento do prazo para análise da denúncia pelo Ministério Público e pelo Juiz, a implementação de novas medidas cautelares, a ampliação das possibilidades de cooperação entre as partes e a obrigatoriedade de acesso ao sistema de Justiça para a realização de audiências (PINTO *et al.*, 2013).

Nesse contexto, é importante ressaltar que a Reforma do Código de Processo Penal, realizada em 2019 por meio da Lei nº 13.964, teve como objetivo primordial modernizar e aprimorar o sistema processual brasileiro, visando melhorar a eficiência e a celeridade dos procedimentos (CONTRUCCI, 2022). Um dos propósitos dessa reforma foi conferir maior poder ao juiz para determinar as medidas adequadas no processo, além de ampliar as possibilidades de negociação nos casos de crimes considerados menos graves.

Além disso, a Reforma do Código de Processo Penal também objetivou reduzir a duração dos processos, tornando-os mais ágeis e eficientes, bem como buscar a reparação dos danos causados. Adicionalmente, foi estabelecido um sistema de acompanhamento dos processos, permitindo que o juiz e o acusado acompanhem o andamento de forma mais eficaz. Por fim, buscou-se ampliar a segurança jurídica para os acusados, garantindo o direito à defesa e à ampla defesa em todas as fases do processo.

Nesse contexto temos a imparcialidade judicial como um princípio fundamental no sistema de justiça, pois representa a base sobre a qual repousa a equidade no processo penal. É essencial que um juiz seja imparcial, ou seja, que não tenha qualquer tipo de predisposição ou viés prévio em relação às partes envolvidas no processo, a fim de garantir a justiça e o devido processo legal. A exploração adequada desse princípio é crucial para a manutenção da confiança da sociedade no sistema de justiça e para a preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos.

A imparcialidade judicial é a garantia de que o juiz se manterá neutro e isento durante todo o processo, sem favorecer qualquer das partes. Essa neutralidade é essencial para garantir que todas as partes sejam tratadas de forma igualitária, independentemente de sua condição social, econômica



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gêrfison Maico de Assunção

ou política (JUNIOR, 2016). É necessário que o juiz deixe de lado quaisquer preconceitos ou opiniões pessoais, mantendo-se focado exclusivamente nos fatos e nas leis aplicáveis ao caso.

Um juiz imparcial é capaz de analisar de forma objetiva as evidências apresentadas pelas partes, avaliar a credibilidade das testemunhas e aplicar a lei de forma justa e imparcial. Ele deve conduzir o processo de forma equilibrada, garantindo que as partes tenham igualdade de oportunidades para se manifestar, apresentar provas e argumentar suas posições (CAMINOTTO, 2021). Além disso, é dever do juiz impedir qualquer tipo de abuso processual ou desequilíbrio de poder entre as partes, assegurando assim a equidade do processo.

A importância de um juiz imparcial vai além da aplicação justa da lei. A imparcialidade judicial é um pilar essencial da democracia e do Estado de Direito. Ela garante que todos os indivíduos sejam tratados de forma justa e igual perante a lei, independentemente de quem sejam ou das acusações que enfrentem (BAPTISTA; MATOSINHOS, 2020). A confiança da sociedade no sistema de justiça depende diretamente da percepção de que os juízes são imparciais e que seus julgamentos são baseados em fatos e leis, não em interesses particulares.

Sem um juiz imparcial, o sistema de justiça perde sua legitimidade e eficácia. A imparcialidade judicial é um requisito fundamental para a justiça ser feita e para a manutenção da ordem social. Quando a imparcialidade é comprometida, o risco de erros judiciais e injustiças aumenta significativamente (GOMES, 2018). Além disso, a falta de imparcialidade mina a confiança do público no sistema de justiça, o que pode levar a uma perda de respeito pela lei e pela autoridade judicial.

Diante disso, é fundamental que os juízes sejam selecionados com base em critérios objetivos e que sejam capacitados e orientados a atuar com imparcialidade. A transparência e a *accountability* também desempenham um papel crucial na promoção da imparcialidade judicial. É importante que os juízes prestem contas por suas decisões e sejam sujeitos a mecanismos de controle e revisão para evitar abusos e garantir a correção de possíveis erros.

4 INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO E A DIVISÃO DE PODERES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NO SISTEMA ACUSATÓRIO

A separação de poderes é um dos princípios fundamentais do Estado democrático de direito. Essa divisão dos poderes, idealizada por Montesquieu, tem como objetivo garantir o equilíbrio, a harmonia e a limitação do exercício do poder estatal (SANTOS, 2021). Nesse contexto, destaca-se a independência do Judiciário e sua relação com o sistema acusatório, elementos essenciais para a efetivação da justiça e do devido processo legal.

A independência do Judiciário é um dos pilares da separação de poderes. Ela assegura que o Poder Judiciário possa atuar de forma imparcial, sem interferências ou pressões externas, garantindo a aplicação imparcial e isenta das leis (SILVA *et al.*, 2021). Isso implica na independência dos juízes em suas decisões, sem subordinação a outros poderes ou influências externas.

Nesse contexto, a relação entre a independência do Judiciário e o sistema acusatório é de extrema relevância. O sistema acusatório preconiza que as funções de acusar, defender e julgar devem



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gervilson Maico de Assunção

ser exercidas por órgãos distintos e independentes, evitando assim a concentração excessiva de poder em uma única autoridade. Essa separação de funções garante o contraditório, a igualdade entre as partes e o devido processo legal. Tornaghi (1997, p. 14) esclarece que:

Enquanto vigorou o processo acusatório, o abuso da denúncia caluniosa, por parte de acusador, e o descaso do processo, por parte do acusado, chegaram a tal extremo que Teodósio e Valentiniano decidiram colocar-lhes um paradeiro, ordenando a prisão preventiva do acusado e do acusador.

A independência do Judiciário é fundamental para a garantia da imparcialidade dos juízes no processo penal. O juiz deve atuar como um terceiro imparcial, livre de influências externas, para que possa analisar as provas e os argumentos apresentados pelas partes de forma objetiva e justa (SANTOS, 2016). Dessa forma, o Judiciário se torna o guardião dos direitos fundamentais e garante a proteção dos cidadãos contra eventuais abusos por parte dos outros poderes.

Além disso, a independência do Judiciário fortalece o sistema acusatório ao garantir que o juiz seja um árbitro imparcial e imune a pressões políticas ou interesses particulares (SOUZA, 2019). Essa independência permite a aplicação imparcial das leis, o respeito aos direitos individuais e a punição adequada daqueles que infringem a legislação.

No entanto, é importante destacar que a independência do Judiciário não significa um poder absoluto ou uma atuação desvinculada de qualquer controle. O Judiciário também deve ser submetido a mecanismos de responsabilização e fiscalização, garantindo assim a transparência e a prestação de contas à sociedade, isto é, a independência do Judiciário assegura a imparcialidade dos juízes, o respeito aos direitos fundamentais e a efetivação da justiça. Ao mesmo tempo, fortalece o sistema acusatório ao garantir a divisão de funções e a proteção contra abusos de poder. É por meio dessa divisão de poderes que a sociedade pode confiar na imparcialidade e na justiça do sistema judicial.

5 O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO CONTEXTO PENAL: A APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL E O PAPEL DO JUIZ DAS GARANTIAS

O princípio do devido processo legal é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito, garantindo a justiça e a equidade no sistema jurídico. Presente em diversas constituições ao redor do mundo, esse princípio estabelece que nenhum indivíduo pode ser privado de seus direitos sem o devido processo legal, ou seja, sem que sejam asseguradas as garantias e os procedimentos adequados (BRASIL, 2015).

O princípio do devido processo legal é considerado um dos princípios fundamentais do processo civil. Surgiu pela primeira vez na Magna Carta de João Sem-Terra, no ano de 1215, e representava uma garantia contra os abusos da coroa inglesa. No Brasil, encontra-se disposto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal. Constitui um importante princípio processual, pois é a base na qual todos os outros princípios e regras processuais se sustentam. Dele decorrem todas as consequências processuais, que visam a garantir as partes um processo justo (SEIXAS; SOUZA, 2014, p. 437).

No contexto penal, o princípio do devido processo legal ganha uma importância ainda maior. Ele garante que os acusados tenham o direito à ampla defesa, ao contraditório, à presunção de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gerfison Maico de Assunção

inocência, ao julgamento justo e imparcial, além da vedação de provas obtidas de forma ilícita (MATTOS, 2021). O devido processo legal busca equilibrar os interesses do Estado na punição dos crimes e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Nesse sentido, o Juiz das Garantias desempenha um papel crucial na efetivação do devido processo legal. Criado pela Lei 13.964/2019, o Juiz das Garantias tem a responsabilidade de garantir a imparcialidade e a isenção no processo penal. Sua atuação se dá na fase inicial do processo, quando são realizadas as investigações, sendo responsável por autorizar medidas cautelares, avaliar a legalidade das provas e assegurar os direitos dos acusados.

Ao separar as funções de instrução e de julgamento, o Juiz das Garantias permite uma maior imparcialidade na condução do processo penal. Ele evita a contaminação do juízo de valor do julgador com as informações e elementos probatórios produzidos na fase de investigação (SILVA, 2022). Dessa forma, contribui para a preservação do equilíbrio entre a acusação e a defesa, fortalecendo o devido processo legal.

Além disso, o Juiz das Garantias também atua como um contrapeso ao poder investigatório e acusatório do Ministério Público e das autoridades policiais. Ele garante que o processo penal seja conduzido com imparcialidade, assegurando que nenhum dos poderes envolvidos exerça influência indevida sobre a decisão final (RIBEIRO; SANTANA, 2020). Essa divisão de funções é fundamental para a proteção dos direitos dos acusados e para a garantia da justiça.

No entanto, é importante ressaltar que a implementação do Juiz das Garantias ainda gera debates e discussões no sistema jurídico. Há quem argumente que essa figura traz complexidade e dificuldades práticas para o processo penal. No entanto, é fundamental encontrar um equilíbrio que permita a efetivação do devido processo legal e a garantia dos direitos fundamentais dos acusados.

6 O PAPEL DO JUIZ DAS GARANTIAS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ACUSADOS NO PROCESSO PENAL

A proteção dos direitos fundamentais dos acusados é uma pedra angular dos sistemas jurídicos democráticos. Tanto a Constituição Federal quanto tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, estabelecem uma série de direitos e garantias que devem ser respeitados no contexto do processo penal. Nesse sentido, é fundamental destacar os direitos do acusado e o papel crucial do Juiz das Garantias na assecuração de sua proteção.

Dentre os direitos fundamentais dos acusados, podemos citar o direito à ampla defesa, que engloba a possibilidade de apresentar argumentos, produzir provas e contar com a assistência de um advogado (GABRIEL, 2018). Esse direito é essencial para equilibrar as forças no processo penal e garantir que a parte acusada possa apresentar sua versão dos fatos.

Além disso, o direito ao contraditório é uma garantia fundamental. Isso significa que todas as partes envolvidas no processo têm o direito de se manifestar sobre as alegações, provas e argumentos apresentados (MACULAN, 2017). O contraditório permite que o acusado conteste as acusações, apresente sua versão dos fatos e questione as provas e argumentos da acusação.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gêrfison Maico de Assunção

Outro direito fundamental dos acusados é a presunção de inocência. De acordo com esse princípio, toda pessoa é considerada inocente até que sua culpabilidade seja comprovada de forma legal e inequívoca (REMÉDIO; CARDOSO, 2021). A presunção de inocência protege o acusado de qualquer forma de tratamento injusto ou estigmatização antes do veredicto final.

O Juiz das Garantias desempenha uma função de grande relevância na proteção dos direitos fundamentais dos acusados no processo penal. Sua atuação ocorre na fase inicial do processo, quando são realizadas as investigações. O Juiz das Garantias é responsável por autorizar medidas cautelares, avaliar a legalidade das provas e assegurar que todos os direitos do acusado sejam respeitados.

Ao separar as funções de instrução e julgamento, o Juiz das Garantias contribui para a imparcialidade e a equidade do processo. Ele evita que o juízo de valor do julgador seja influenciado pelas informações e elementos probatórios produzidos durante a fase de investigação. Dessa forma, o Juiz das Garantias garante que o acusado seja tratado de maneira justa e que seus direitos sejam plenamente respeitados.

Além disso, o Juiz das Garantias atua como um contrapeso ao poder investigatório e acusatório do Ministério Público e das autoridades policiais. Sua presença assegura que o processo penal seja conduzido com imparcialidade, evitando influências indevidas e garantindo a proteção dos direitos dos acusados.

Contudo, é importante ressaltar que a implementação do Juiz das Garantias ainda é objeto de discussões e controvérsias no sistema jurídico. Há argumentos de que essa figura pode gerar complexidades e dificuldades práticas no processo penal. No entanto, é fundamental encontrar um equilíbrio que permita a efetivação dos direitos fundamentais dos acusados sem comprometer a eficiência do sistema de justiça.

7 ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: PERSPECTIVAS E DEBATES EM TORNO DA MEDIDA

A implementação do Juiz das Garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal tem sido objeto de intensos debates no sistema jurídico. Essa figura, prevista em propostas legislativas, visa a separação das funções de instrução e julgamento, com o objetivo de garantir maior imparcialidade e proteção dos direitos fundamentais dos acusados. Nesse contexto, é necessário analisar os argumentos favoráveis e contrários à medida.

A adoção do Juiz de Garantias pode acarretar diversas consequências, tanto positivas quanto negativas, para a Administração da Justiça Criminal. Além disso, é importante salientar que a reforma do Código Processual Penal em 2019, trouxe diversas modificações ao procedimento criminal no Brasil. Como resultado, o artigo 157 desta lei foi alterado para o artigo 167, que estabelece o seguinte: "São consideradas inválidas as provas obtidas por meios ilícitos e as evidências delas decorrentes" (BRASIL, 2015). Além disso, o parágrafo único desse projeto ressalta que: "As provas declaradas inválidas serão retiradas dos autos e arquivadas em segredo de justiça" (BRASIL, 2015).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gêrfison Maico de Assunção

Aqueles que defendem a implementação do Juiz das Garantias argumentam que essa figura é essencial para assegurar a imparcialidade no processo penal. Ao separar as funções de instrução e julgamento, evita-se a influência indevida do juiz que conduz a investigação sobre o seu próprio julgamento (RIZZO; BIANI, 2021). Isso contribui para a preservação dos direitos dos acusados, garantindo um processo mais justo e equilibrado.

Além disso, os defensores do Juiz das Garantias apontam que essa figura fortalece a proteção dos direitos fundamentais dos acusados. Ao desempenhar um papel ativo na fase inicial do processo, o Juiz das Garantias tem a responsabilidade de avaliar a legalidade das provas, autorizar medidas cautelares e garantir que todos os direitos do acusado sejam respeitados (CRUZ, 2021). Essa atuação contribui para a efetivação do devido processo legal e a presunção de inocência.

Por outro lado, há argumentos contrários à implementação do Juiz das Garantias. Um dos principais pontos levantados é a complexidade e os custos que essa figura pode trazer ao sistema de justiça (SANTOS, 2017). A criação de mais uma instância judicial aumentaria a burocracia e poderia sobrecarregar ainda mais o Judiciário, gerando atrasos e morosidade nos processos.

Além disso, críticos argumentam que o Juiz das Garantias poderia comprometer a eficiência e a coerência do processo penal. A separação das funções de instrução e julgamento poderia dificultar a compreensão global do caso, uma vez que dois juízes distintos estariam envolvidos em diferentes fases do processo (SEGUNDO; MELO, 2021). Isso poderia resultar em decisões contraditórias e prejudicar a celeridade processual.

Outro ponto levantado pelos opositores é a falta de estrutura e recursos para implementar o Juiz das Garantias de forma efetiva. Seria necessário investimento em infraestrutura, treinamento e contratação de novos magistrados, o que poderia ser inviável em um sistema já sobrecarregado (PEREIRA; BERNARDES, 2021).

Diante desses argumentos, é fundamental buscar um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos acusados e a eficiência do sistema de justiça. É necessário analisar a viabilidade e os impactos da implementação do Juiz das Garantias, considerando a estrutura do Judiciário e os recursos disponíveis.

8 DISCUSSÃO DO PROCESSO PENAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O JUIZ DAS GARANTIAS

O processo é a via pela qual o Estado exerce a atividade jurisdicional. Conforme afirmado por Antônio Scarance Fernandes, o processo é o palco no qual devem ocorrer, de maneira equilibrada e colaborativa, as atividades do Estado (jurisdição) e das partes (autor e réu). Nenhuma dessas atividades deve prevalecer sobre as demais.

Isso significa que a atividade jurisdicional, exercida pelo Estado, que detém maiores poderes, não deve se sobrepor aos interesses das partes envolvidas (autor e réu). É necessário haver um equilíbrio entre o exercício da jurisdição e os direitos e interesses dos indivíduos, a fim de preservar os direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal. O processo deve ser conduzido de forma imparcial e justa, garantindo que todas as partes tenham oportunidade de se manifestar e apresentar suas argumentações, assegurando a igualdade perante a lei.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gerfison Maico de Assunção

Dessa forma, o processo assume um papel fundamental na proteção dos direitos e garantias individuais, estabelecendo um ambiente propício para o exercício da justiça. O equilíbrio entre as atividades do Estado e das partes é essencial para garantir a efetividade do processo e a preservação dos direitos fundamentais de todos os envolvidos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o processo penal ganhou um respaldo significativo, uma vez que diversos princípios que o orientam foram introduzidos de forma explícita e implícita no texto constitucional. Nesse contexto, é importante realizar uma análise constitucional do direito processual penal, com o objetivo de contemplar os princípios processuais de maior relevância para a figura do "juiz das garantias".

A Constituição de 1988 trouxe consigo um conjunto de princípios que regem o processo penal, visando assegurar a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos envolvidos no sistema de justiça criminal. Dentre esses princípios, destacam-se a presunção de inocência, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a igualdade, a legalidade e a imparcialidade. Esses princípios são fundamentais para garantir um processo justo e equilibrado, no qual os direitos das partes sejam respeitados.

No contexto da figura do "juiz das garantias", é imprescindível considerar a sua conformidade com os princípios constitucionais do processo penal. O juiz das garantias tem como propósito principal zelar pela imparcialidade e pelo respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos no processo penal. Ele desempenha um papel de supervisão e controle nas fases iniciais do processo, assegurando que as investigações sejam conduzidas de maneira adequada e que as provas obtidas sejam legítimas.

A análise constitucional do direito processual penal, no contexto do "juiz das garantias", permite uma reflexão sobre a harmonização entre a necessidade de proteção dos direitos dos acusados e a efetividade da persecução penal. A figura do juiz das garantias busca equilibrar o poder estatal de punir com a garantia dos direitos individuais, conferindo maior segurança jurídica ao processo e evitando possíveis abusos por parte das autoridades.

A análise constitucional do direito processual penal, considerando os princípios que norteiam o processo penal, é fundamental para compreender a importância do "juiz das garantias" e sua adequação aos fundamentos constitucionais. Essa análise permite uma reflexão sobre a necessidade de conciliar a eficácia da justiça penal com a proteção dos direitos fundamentais, visando alcançar um sistema de justiça equilibrado e garantidor dos valores constitucionais.

Entre os princípios processuais penais, existem aqueles que possuem grande importância para a figura do juiz das garantias, conforme estabelecido no Projeto de Lei do Senado nº 156/2009 (arts. 14 a 17 do PLS nº 156/2009). Esses princípios referem-se às garantias fundamentais dos indivíduos sujeitos a inquérito policial e processo penal, sem excluir outros princípios eventualmente aplicáveis ao juiz das garantias.

Dentre os princípios relevantes, destacam-se o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamental para todo cidadão (art. 1º, III da Constituição Federal de 1988), o princípio do devido



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gerfison Maico de Assunção

processo legal (art. 5º, LIV da CF/88), o princípio do contraditório (art. 5º, LV da CF/88), o princípio da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88), o princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVI e LIII da CF/88) e o princípio da imparcialidade do juiz (art. 8º, 150 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, aprovada pelo Decreto nº 678/92 nos termos do art. 5º, §2º da CF/88).

Ao destacar os princípios mais relevantes para o juiz das garantias, é necessário estudar cada um deles separadamente, compreendendo suas particularidades e como se aplicam à figura do juiz responsável por garantir a proteção dos direitos fundamentais no processo penal.

Portanto, a análise individual desses princípios permite uma compreensão mais aprofundada de sua importância para o juiz das garantias, fornecendo subsídios para o estudo e desenvolvimento dessa figura no sistema de justiça criminal. É por meio desses princípios que se busca assegurar a equidade, a justiça e o respeito aos direitos individuais no contexto do processo penal.

Após a identificação dos princípios mais relevantes para o juiz das garantias, é pertinente realizar um estudo individualizado de cada um deles. Essa abordagem permite uma análise mais aprofundada e detalhada de suas características e aplicação específica no contexto do juiz das garantias.

Nesse sentido, é fundamental compreender a importância e o alcance do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como um valor fundamental em qualquer sociedade democrática. Ele serve como base para a proteção dos direitos individuais e deve ser respeitado em todas as fases do processo penal.

O princípio do devido processo legal também desempenha um papel fundamental no sistema de justiça criminal, garantindo que todas as partes envolvidas no processo tenham direito a um procedimento justo, com garantias e oportunidades iguais. Esse princípio é essencial para preservar a imparcialidade e a equidade nas decisões judiciais.

O princípio do contraditório assegura o direito das partes de apresentarem seus argumentos e contestarem as alegações feitas pela outra parte, promovendo um debate equilibrado e contribuindo para a busca da verdade processual.

A ampla defesa, por sua vez, garante que o acusado tenha a oportunidade de se manifestar, apresentar provas e argumentos em sua defesa, evitando assim a vulnerabilidade e garantindo a igualdade entre as partes.

O princípio do juiz natural tem como objetivo garantir que o caso seja julgado por um magistrado imparcial, competente e previamente estabelecido pela lei, evitando interferências indevidas e protegendo a imparcialidade das decisões judiciais.

Por fim, a imparcialidade do juiz é um princípio essencial para garantir a confiança no sistema de justiça. O juiz das garantias deve agir de forma imparcial, sem qualquer tipo de predisposição ou influência externa, assegurando um julgamento justo e imparcial.

Ao analisar separadamente cada um desses princípios, é possível compreender sua relevância e a contribuição que oferecem para o estabelecimento de um sistema de justiça criminal eficiente e respeitoso aos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos no processo penal.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gerfison Maico de Assunção

Assim, com o intuito de mitigar a parcialidade do juiz, destaca-se como ponto de extrema relevância no Projeto de Lei do Senado nº 156 de 2009 - PL nº 8045/2010, a implementação do chamado juiz das garantias. Essa figura consiste na separação do magistrado responsável pelo julgamento do mérito do caso daquele que atua no inquérito policial, assegurando, dessa forma, que o juiz não forme sua convicção durante as investigações preliminares, o que poderia comprometer a imparcialidade na prolação da sentença penal.

A criação do juiz das garantias visa evitar a contaminação da análise do caso penal pelo conhecimento prévio e envolvimento do magistrado com as diligências investigativas. Com essa separação de funções, busca-se garantir que o julgador responsável pela análise do mérito do processo esteja livre de influências externas e possa decidir de forma imparcial, fundamentada exclusivamente nos elementos probatórios apresentados durante o curso do processo.

Essa medida também contribui para fortalecer a confiança da sociedade no sistema de justiça criminal, ao demonstrar o comprometimento com a imparcialidade e a proteção dos direitos das partes envolvidas. Além disso, a introdução do juiz das garantias proporciona uma maior divisão de tarefas entre os magistrados, permitindo que cada um se dedique de forma mais específica e especializada às etapas do processo penal.

Cabe ressaltar que a função do juiz das garantias não se restringe apenas ao afastamento do magistrado que atua no inquérito policial, mas também abrange a supervisão das atividades investigativas, garantindo que sejam realizadas de acordo com a lei e os direitos fundamentais dos investigados sejam preservados.

Portanto, a implementação do juiz das garantias representa um avanço no sistema de justiça penal, visando assegurar a imparcialidade e a equidade no processo, ao separar as funções de investigação e julgamento, e contribuindo para a construção de um sistema mais justo e confiável.

Chega-se à conclusão de que ao juiz das garantias caberá atuar até a fase de propositura da ação penal, a partir desse momento, será o juiz responsável pelo processo quem deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a regularidade do procedimento, incluindo a decisão sobre questões relacionadas à salvaguarda dos direitos dos acusados.

O papel do juiz das garantias é assegurar que as garantias constitucionais e legais dos denunciados sejam respeitadas durante a fase de investigação, sendo responsável por supervisionar e controlar o desenvolvimento das atividades investigativas. Essa atuação abrange desde a análise da legalidade das diligências até a avaliação das medidas restritivas de direitos dos investigados.

Após a propositura da ação penal, o juiz do processo assume a condução do caso, sendo o responsável por tomar todas as decisões necessárias para garantir a regularidade do processo e proteger os direitos dos acusados. Isso inclui a análise de pedidos de provas, a condução das audiências, a análise das questões processuais e a prolação da sentença.

Dessa forma, a atuação conjunta do juiz das garantias e do juiz do processo visa equilibrar a proteção dos direitos dos denunciados desde as fases iniciais da investigação até a fase decisória do



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gervilson Maico de Assunção

processo. Essa divisão de competências busca evitar possíveis influências indevidas e garantir a imparcialidade do julgamento.

Assim, o juiz das garantias exerce um papel fundamental no sistema de justiça, assegurando a observância dos direitos fundamentais dos acusados e contribuindo para a efetividade e legitimidade do processo penal.

Nesse aspecto, reside uma parte significativa das críticas feitas por aqueles que são contrários à figura do juiz das garantias. Isso ocorre porque, com o oferecimento da denúncia, o juiz competente para julgar o processo poderá analisar a conveniência das medidas cautelares adotadas pelo juiz das garantias durante o inquérito policial, resultando em um tipo de reexame da matéria por parte de um juiz com mesma hierarquia, ou seja, o juiz responsável pelo processo.

Essa possibilidade de reexame é apontada como um aspecto que pode gerar ineficiência e burocracia no sistema de justiça, uma vez que pode ocorrer uma duplicidade de análise sobre as medidas cautelares já decididas pelo juiz das garantias. Além disso, argumenta-se que tal reexame pode comprometer a celeridade processual e a efetividade das medidas tomadas durante a fase de inquérito.

No entanto, há quem defenda que essa revisão das medidas cautelares pelo juiz do processo é importante para garantir um controle efetivo sobre as decisões tomadas durante o inquérito policial. Dessa forma, o juiz do processo teria a oportunidade de avaliar a adequação e a proporcionalidade das medidas cautelares à luz das informações e provas apresentadas no decorrer do processo, assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos.

Essa divergência de opiniões reflete o debate sobre a implementação do juiz das garantias e demonstra a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a independência do juiz das garantias durante o inquérito policial e a competência do juiz do processo para revisar as medidas cautelares, de forma a garantir a segurança jurídica, a imparcialidade e a eficiência do sistema de justiça criminal.

Constata-se que as opiniões a respeito da pretendida alteração legislativa são bastante divergentes. Por um lado, existem aqueles que são defensores do juiz garantidor, sustentando que essa figura trará maior confiabilidade às decisões judiciais, contribuirá para a celeridade do processo e garantirá o respeito aos direitos e garantias fundamentais dos indiciados. Por outro lado, posicionam-se aqueles que acreditam que a implementação do juiz garantidor poderá comprometer a finalidade do inquérito policial, além de ser uma forma de retirar dos juízes, até então responsáveis pelo processo criminal, poderes essenciais à atividade dos magistrados.

Argumenta-se também que a realidade do Poder Judiciário Brasileiro não comportará uma modificação de tal magnitude, uma vez que a maioria de nossas comarcas possui apenas uma vara, contando com um único juiz. Nesse contexto, a criação do juiz garantidor poderia sobrecarregar ainda mais o sistema judiciário, dificultando a distribuição equitativa de recursos e a efetivação dos direitos dos cidadãos envolvidos no processo penal.

Esses pontos de vista contrastantes refletem a complexidade e os desafios envolvidos na implementação do juiz garantidor. É necessário ponderar os potenciais benefícios e as possíveis



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gersison Maico de Assunção

limitações, levando em consideração a estrutura do sistema judiciário brasileiro, as demandas de cada comarca e os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos no processo penal.

Dessa forma, é imprescindível promover um amplo debate e análise cuidadosa das propostas legislativas que embasam a introdução do juiz garantidor, a fim de avaliar sua viabilidade, efetividade e compatibilidade com a realidade brasileira, buscando sempre o aprimoramento e a garantia de um sistema de justiça justo e equitativo para todos os cidadãos.

9 CONSIDERAÇÕES

A introdução do Juiz das Garantias nas fases de inquérito policial representa um avanço significativo para o sistema de acusação. Ao proporcionar supervisão e controle judicial, essa medida visa proteger as autoridades policiais contra possíveis abusos de poder, ao mesmo tempo em que preserva o direito constitucional de todos os cidadãos.

No entanto, é crucial manter a competência das autoridades policiais como um elemento importante para garantir a eficácia e a justiça do sistema de acusação. É essencial encontrar um equilíbrio adequado entre a supervisão judicial e a autonomia operacional das autoridades policiais. Portanto, a implementação do Juiz das Garantias emerge como uma medida importante para a promoção da justiça criminal no Brasil.

O projeto que estabelece a figura do juiz de garantias apresenta algumas lacunas que requerem soluções. Uma delas é a limitação da jurisdição do juiz de garantias apenas a crimes de competência federal, excluindo aqueles relacionados a drogas ilícitas, tráfico de armas e terrorismo. Essa restrição levanta preocupações, uma vez que pode criar desigualdades na aplicação da lei. Outra falha reside no fato de que, em certas situações, o juiz de garantias pode decidir sobre a prisão de um acusado sem uma análise criteriosa e fundamentada, abrindo margem para possíveis injustiças. Por fim, o projeto não contempla nenhum mecanismo de acompanhamento dos processos em que o juiz de garantias atua, o que dificulta a avaliação dos resultados de suas decisões e a transparência do sistema. É fundamental abordar essas falhas e buscar ajustes no projeto, a fim de garantir a efetividade e a justiça do sistema de justiça criminal.

O Juiz de Garantias desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos e garantias fundamentais dos acusados no processo penal, acompanhando-o desde o seu início até o desfecho final. Sua função é assegurar a igualdade de tratamento nas decisões judiciais e prevenir qualquer forma de prejuízo às partes envolvidas. Além disso, o Juiz de Garantias também é beneficiado por sua atuação, uma vez que ocupa uma posição de destaque no sistema judiciário, tendo a oportunidade de contribuir para o aprimoramento dos processos judiciais. Essa figura promove a imparcialidade, a transparência e a justiça no sistema de justiça criminal, garantindo a observância dos direitos e garantias dos acusados, ao mesmo tempo em que fortalece a confiança da sociedade no sistema judiciário.

Embora o tema tenha ganhado destaque recentemente, a introdução do juiz de garantias nas etapas do inquérito policial ainda tem sido pouco abordada na literatura científica. Isso ressalta a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gêrfison Maico de Assunção

importância desta pesquisa para compreender o papel do juiz de garantias e sua atuação nas diferentes fases do processo penal. Assim, é possível concluir que, apesar de ser um mecanismo relativamente novo no sistema judiciário, o juiz de garantias desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais dos acusados, buscando assegurar a imparcialidade, a igualdade perante a lei e a celeridade do processo penal. A sua implementação visa fortalecer a confiança na justiça, proporcionando um ambiente mais justo e equitativo para todos os envolvidos no processo.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; MATOSINHOS, Isabella Silva. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 2, p. 203-223, 2020.

BUSCH, Rafael et al. O juiz das garantias no projeto de reforma do código de processo penal: uma revisão narrativa. **Journal of Education Science and Health**, v. 3, n. 1, 2023.

CAMINOTTO, Lia Steffanni Domingues. **Juiz de garantias como concretização do princípio da imparcialidade judicial**. 2021. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/32913>.

CONTRUCCI, Murilo Potenza Ferreira. **A evolução do ordenamento criminal brasileiro – paradigmas frente as velocidades do direito penal**. 2022. Monografia (Bacharel) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2022.

CRUZ, Juliana da Silva. **Juiz das garantias**: a dicotomia entre a implementação e a suspensão do instituto no processo penal brasileiro. [S. l.: s. n.], 2021.

GABRIEL, Anderson de Paiva. **O Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa e sua influência em nosso sistema criminal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

GOMES, Luiz Flávio. O juiz de [das] garantias projetadas pelo novo Código de Processo Penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 40, 2018.

JUNIOR, Aury Celso Lima Lopes. A imprescindibilidade do juiz das garantias para uma jurisdição penal imparcial: reflexões a partir da teoria da dissonância cognitiva. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, 2016.

KLALED, S. H. O sistema processual penal brasileiro. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 293-308, maio/ago. 2010

MACEDO, Leticia Grasielly Lins. **Imparcialidade**: atuação dos juízes no sistema acusatório brasileiro. [S. l.: s. n.], 2019.

MACULAN, Luiz Carlos. **A lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016**, o inquérito policial e o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório. [S. l.: s. n.], 2017.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel. **Devido processo legal e proteção de direitos**. São Paulo: Livraria do Advogado Editora, 2021.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gêrfison Maico de Assunção

MAYA, André Machado. O juizado de garantias como fator determinante à estruturação democrática da jurisdição criminal: o contributo das reformas processuais penais latino-americanas à reforma processual penal brasileira. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 1, p. 71-88, 2018.

PACELLI, Eugenio. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017

PELICO, Flávio Gabriel Barbosa; CARVALHO, Acelino Rodrigues. Juiz das garantias como meio eficaz de assegurar o direito fundamental à imparcialidade do sistema de justiça penal. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 4, p. 23133-23145, 2022.

PEREIRA, Galdino Veralucia; BERNARDES, Wederlaine Oliveira. **O juiz de garantias e sua aplicabilidade na estrutura jurisdicional vigente**. [S. l.: s. n.], 2021.

PEREIRA, Juliano Pedroso. O juiz das garantias no projeto de reforma do Código de Processo Penal e a busca pela efetividade do sistema acusatório. 2022. Monografia (Bacharel em Direito) – UNISUL, Palhoça, 2012.

REMÉDIO, José Antonio; CARDOSO, Fernando Cerqueira. Interrogatório policial: natureza jurídica à luz do modelo constitucional democrático Brasil. **Revista do Direito Público**, v. 16, n. 1, p. 48-69, 2021.

RIBEIRO, Jéssica Cavalcanti Barros; SANTANA, Guilherme Sabino Nascimento Sidrônio de. O papel do juiz das garantias na salvaguarda da imparcialidade do julgador no sistema acusatório brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 8, n. 1, p. 168-181, 2020.

RIZZO, Paulo Sérgio; BIANI, Bianca Cardoso. Juiz das garantias: busca de soluções para viabilizar a sua eficácia no sistema acusatório brasileiro. **Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV**, v. 2, n. 2, p. 42-50, 2021.

SANTOS, Cláudia Viviane Vieira dos. **O juiz das garantias no processo penal brasileiro: um instituto (des) necessário diante do sistema processual penal brasileiro**. [S. l.: s. n.], 2017.

SANTOS, Igor Spock Silveira. O Ministério Público como “Quarto Poder”: relevância do reconhecimento para o sistema constitucional. **Revista Publicum**, v. 2, n. 2, p. 120-168, 2016.

SANTOS, Nathan Gabriel M. **Princípio da separação dos poderes: a divisão dos poderes e o ativismo judicial do supremo tribunal federal**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/handle/123456789/474>.

SEGUNDO, Antônio de Holanda Cavalcante; DE MELO, Gabriellen Carneiro. Juiz de garantias e o princípio da jurisdição imparcial à luz da teoria da dissonância cognitiva. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, v. 6, n. 1, p. 222-252, 2021.

SEIXAS, Bernardo Silva; SOUZA, Roberta Kelly Silva. A importância do princípio constitucional do devido processo legal para o efetivo acesso à justiça no Brasil. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir/UFRGS**, v. 9, n. 1, 2014.

SILVA, Francykelly Lourenço. Do anteprojeto de reforma do código de processo penal à lei no 13.964/2019: a trajetória do juiz das garantias no ordenamento jurídico brasileiro. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21226>.

SILVA, Lília Nunes. Os poderes instrutórios do juiz nos modelos processuais contemporâneos e as limitações impostas pela garantia do devido processo legal. In: **Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**, 2022.

SILVA, Thiago Ribeiro; CÁPUA, Valdeci Ataíde; RANGEL, Tauã Lima Verdán. Supremo tribunal federal e o ativismo judicial: hipertrofia a compreensão normativa do sistema acusatório. Uma análise aos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
André Gomes Lopes, Gersison Maico de Assunção

limites interpretativos da suprema corte brasileira. **Acta Scientia Academicus: Revista Interdisciplinar de Trabalhos de Conclusão de Curso**, v. 6, n. 01, 2021.

SOUZA, Keyller Paulo Silva de. **Primazia da separação dos poderes e o ativismo judicial**. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em:
<http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/bitstream/123456789/240/2/MONOGRAFIA%20KEYLLER%20PAULO%20SILVA%20DE%20SOUZA.pdf>.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. 10. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997.